

Eduarda Maria Rocha Teles de Castro Coelho, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2007 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 18 654/2007

Por despacho de 16 de Julho de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor José António de Oliveira e Silva, com efeitos a partir de 9 de Julho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 18 655/2007

Nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, determino:

1 — A candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação para o concurso de acesso ao 2.º ciclo das seguintes licenciaturas:

Escola Superior de Artes Aplicadas — licenciaturas em Artes da Imagem, ramo de Design Multimédia e Audiovisuais e ramo de Design Gráfico; Design de Moda e Têxtil; Música, variante de Formação Musical e variante de Instrumento;

Escola Superior de Educação — licenciatura em Tradução e Assessoria de Direcção;

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias — licenciaturas em Fisioterapia, Cardiopneumologia e Radiologia;

Escola Superior de Tecnologia — licenciatura em Engenharia Civil,

respeitarão os prazos seguintes:

Candidaturas — até 7 de Setembro;
Resultados da selecção e seriação — 12 de Setembro;
Reclamações — até 13 de Setembro;
Decisão sobre as reclamações — 17 de Setembro;
Matrícula e inscrição — de 17 a 21 de Setembro.

2 — O número de vagas, condições de candidatura, regras e critérios de seriação para cada curso constam do edital afixado nas instalações de cada uma das escolas superiores e nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco e divulgado nas páginas *web*.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 205/2007

Por despacho de 16 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, cujo texto integral se publica em anexo.

19 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

2 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso na Escola Superior de Saúde da Guarda pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro,

de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — «Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — «Transferência» é o acto pelo qual o estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — «Reingresso» é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condição preliminar

A mudança de curso, a transferência e o reingresso pressupõem a existência de uma matrícula e inscrição validamente realizada em ano lectivo anterior, num estabelecimento e curso de ensino superior reconhecido como tal pelas autoridades competentes dos respectivos países.

Artigo 4.º

Condições habilitacionais para candidatura a mudança de curso

Podem requerer a mudança de curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

1) Tenham obtido aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas idênticas às exigidas para acesso ao curso da Escola Superior de Saúde da Guarda a que se candidatam;

2) Tenham realizado os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidatam e neles tenham obtido a classificação mínima exigida (100 numa escala de 0 a 200);

3) Tenham ingressado no ensino superior através da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos;

4) Façam prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela legislação do país em causa e que demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso a que se candidatam.

Artigo 5.º

Condições para candidatura a transferência

1 — Podem requerer a transferência os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no mesmo curso superior num estabelecimento de ensino superior diferente daquele a que se candidatam e não o tenham concluído.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por «mesmo curso» os cursos com idêntica designação e que conduzem à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

3 — Os candidatos oriundos de estabelecimento de ensino superior estrangeiro têm de demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas à transferência do curso para o qual se candidatam.

4 — O disposto no número anterior carece da decisão favorável do conselho científico, após análise do processo individual.

Artigo 6.º

Restrições

A titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos só pode ser considerada como habilitação para a mudança de curso ou transferência mediante parecer favorável do